



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO EM ENGENHARIA

REGIMENTO ELEITORAL

Regimento Eleitoral aprovado pela Congregação do NDAE para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos ao cargo de docente representante do NDAE no CONSEPE, titular e suplente, para o biênio de 2020-2022.

Art. 1º Ficam convocados os servidores integrantes do quadro docente do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE) do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará (UFPA) que preencham os requisitos constantes deste Regimento, a participarem do processo eleitoral para fins de indicação de candidatos ao cargo de docente representante do NDAE no CONSEPE, titular e suplente, para o biênio de 2020-2022.

Parágrafo único. A votação para representante do NDAE para o CONSEPE é um direito reservado aos docentes vinculados ao Núcleo, segundo o Art. 7º, Parágrafo 2º do Regimento da UFPA.

CAPÍTULO I
Do Processo Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no dia 10 de março de 2020, das 08:00 às 18:00 horas, de acordo com o horário local.

Art. 3º A única Seção Eleitoral desenvolverá suas atividades no prédio do NDAE e será identificada pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º A Seção Eleitoral corresponderá a uma Mesa Receptora de votos.

Parágrafo único. Na seção eleitoral presencial haverá uma urna para a votação para representante do NDAE no CONSEPE, titular e suplente.

Art. 5º A Mesa Receptora será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º A Mesa Receptora será constituída por membros das três categorias, indicados pela comissão eleitoral.



§ 3º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa e 01 (um) fiscal por chapa.

§ 4º A Seção Eleitoral conterá uma única urna, a listagem dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A Ata da Seção Eleitoral deverá ser assinada pelo presidente, mesário, secretário e fiscais presentes.

§ 7º As chapas dos candidatos a Representante Docente do NDAE no CONSEPE poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o §3º deste artigo.

§ 8º Os membros da Mesa e os fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§ 9º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial terão preferência para votar.

Art. 6º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 7º O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

- a) No início da votação, será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;
- b) A ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no § 9º do art. 5º desta Resolução;
- c) O eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade com foto, na forma da lei e das instruções a serem baixadas pela Comissão Eleitoral, e assinará na lista própria;
- d) Identificado, o eleitor receberá 01 (uma) cédula eleitoral para a eleição do docente representante do NDAE no CONSEPE, titular e suplente.
- e) O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- f) A autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 02 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Parágrafo único. O disposto na alínea *d* é direito exclusivo dos eleitores da categoria docente.

Art. 8º A cédula conterá os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos ao cargo de Docente representante do NDAE no CONSEPE e seu respectivo suplente.



Parágrafo único. O eleitor docente deverá assinalar o quadrado correspondente à chapa com os nomes dos candidatos a representante docente e suplente do NDAE no CONSEPE de sua preferência, na cédula reservada para tal.

Art. 9º As urnas serão convencionais, isto é, consistirão em caixas de papelão lacradas, com aberturas para a postagem dos votos.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 10 A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros efetivos, sendo 01 (um) docente, 01 (um) técnico administrativo e 01 (um) discente, indicados pela Congregação do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia.

§ 1º Serão indicados pela Congregação 01 (um) membro suplente para cada um dos membros efetivos da Comissão Eleitoral, sendo 01 (um) docente, 01 (um) técnico administrativo e 01 (um) discente.

§ 2º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos com direito a voz e voto.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, quando não estiverem substituindo o titular.

§ 4º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 11 Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos previstos neste regimento e nem atuar como fiscal de quaisquer chapas.

Art. 12 A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral, no ato da homologação pela Congregação do NDAE.

Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- b) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) Cumprir o calendário eleitoral;
- d) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;



- g) Organizar e definir o local da Seção Eleitoral;
- h) Elaborar as cédulas eleitorais;
- i) Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- j) Publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes da data da eleição;
- k) Totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgando-os juntamente com os resultados finais;
- l) Decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância.
- m) Fazer cumprir o disposto no **CAPÍTULO V** deste Regimento.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos previstos neste regimento, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III

Dos Eleitores

Art. 14 São eleitores os Servidores Docentes em pleno exercício de suas atividades - efetivos e temporários - lotados, ou em fase de lotação, para o quadro permanente do NDAE e aqueles credenciados no PEBGA, no PPCA e no PPGINDE.

Parágrafo Único. Não estarão aptos a exercer o voto os docentes: aposentados, pensionistas, aqueles com licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio, para qualificação profissional, para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, além dos docentes do NDAE cedidos para órgãos e entidades externos e servidor de outros órgãos e entidades cedidos ao NDAE.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art.15 São elegíveis ao cargo de representante, titular e suplente, do NDAE no CONSEPE os **docentes lotados ou em exercício** no Núcleo, pertencentes à carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Pará.

Art.16 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Representante docente do NDAE no CONSEPE, titular e suplente.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do NDAE, localizado à Avenida Brasília s/n; Vila Permanente; CEP 68455-901; Tucuruí-PA, das 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas do dia **17 ao dia 21 de fevereiro de 2020.**

§ 2º Ao inscreverem-se os candidatos comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

§ 3º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.



§ 4º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos candidatos.

§ 5º A Comissão Eleitoral, em conformidade com o disposto neste regimento e na legislação vigente, homologará as chapas com seus respectivos candidatos.

CAPÍTULO V

Da Propaganda

Art. 17 A campanha eleitoral se dará no período de 02 a 06 de março de 2020, e os candidatos poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de suas propostas:

- I- participação em debates com outros candidatos, com a participação da comunidade do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia e do Campus Universitário de Tucuruí da UFPA;
- II - participação em debates com professores;
- III - afixação de cartazes ou similares, nos quadros de aviso;
- IV - utilização de meios eletrônicos para envio de material de propaganda.

§1º É vedado durante a campanha o uso dos seguintes meios de propaganda:

- I - uso de carro de som e/ou bandas musicais que possam perturbar as atividades didáticas, científicas e administrativas;
- II - uso de pichações em prédios da Universidade;
- III - afixação fora dos quadros de aviso ou distribuição de folhetos de propaganda.

§2º Fica proibido o assédio eleitoral, ao vivo ou por qualquer meio eletrônico, pelo candidato, por seu suplente ou por seus prepostos, aos eleitores, o qual poderá se configurar a partir de denúncia formalizada à Comissão Eleitoral por qualquer eleitor que se sinta assediado, por qualquer das seguintes formas:

- a) ofertas de vantagens pessoais ou corporativas em troca de votos;
- b) abuso do poder econômico ou de qualquer outra forma de poder em troca de votos.

Art. 18 Somente poderão ser afixados cartazes e/ou painéis de propaganda nos murais oficiais do NDAE ou do CAMTUC, devendo a Comissão Eleitoral assegurar, aos candidatos, igualdade de condições na utilização destes.

Art. 19 As visitas dos candidatos aos setores da área administrativa poderão ser realizadas em dias e horários normais de expediente, estabelecidos de comum acordo pelos chefes e docentes dos respectivos setores.

Art. 20 Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto neste Regimento, poderá a Comissão Eleitoral aplicar sanções à chapa responsável por referidos atos, as quais dependerão da gravidade do caso.



§1º Em caso de denúncia de assédio eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá designar Servidores Docentes e/ou Técnico-Administrativos para, em comissão, apurar a veracidade e a gravidade de cada denúncia, que serão registradas em Ata e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§2º Em caso de comprovada transgressão de atos contrários ao disposto neste Regimento, a Comissão Eleitoral poderá descontar até 10% (dez por cento) da pontuação obtida pelo candidato na classe em que ocorrer a transgressão, podendo o desconto ser cumulativo quando ocorrer transgressão em mais de uma classe, e, em casos extremos, a Comissão Eleitoral poderá cancelar o registro da chapa.

Art. 21 Na realização de suas campanhas, os candidatos se obrigam a preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 22 A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora, no local da votação, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa Apuradora e os fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna à Comissão Eleitoral, para a totalização dos votos.

§ 4º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.

Art. 23 Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

- I - não contiverem a autenticação da Mesa;
- II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 24 Será considerado nulo o voto que contiver:

- I - mais de uma chapa assinalada para os cargos disputados;
- II - quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 25 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:



$$P = [VD]$$

Onde:

P – pontos obtidos por determinada chapa;

VD – votos atribuídos à chapa pelos docentes;

Art. 26 Do Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado.

Parágrafo Único. Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores.

Art. 27 Todos os recursos referentes à impugnação da urna ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral e Subcomissões Eleitorais, conforme o caso.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em segunda instância, à Congregação do NDAE.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 28 Concluído o processo eleitoral, a Congregação definirá o destino do material utilizado.

Art. 29 Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no Art. 25 desta Resolução.

Art. 30 Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I – será considerado eleito o mais antigo no magistério superior;
- II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 31 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 32 Fica assegurado aos docentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 33 A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do NDAE o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.



CAPÍTULO VII

Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 34 A Congregação do NDAE reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 35 Homologado o resultado do processo eleitoral, a Congregação do NDAE encaminhará ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará o mapa geral do pleito, bem como a lista composta pelos nomes dos candidatos mais votados, em ordem decrescente, para os cargos de Representante docente e respectivo suplente no CONSEPE do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 36 Encerrado o prazo de inscrição, caso haja chapa única, a homologação da mesma será realizada em reunião extraordinária da Congregação do Núcleo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, dispensando-se a consulta prévia à comunidade.

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pela Congregação do NDAE.

Art. 38 Persistindo dúvida em qualquer caso apresentado, a Congregação do NDAE fica responsável por encaminhar o caso para as instâncias superiores competentes.

Art. 39 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do NDAE.

Art. 40 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Congregação do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia

Tucuruí, 12 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Aarão Ferreira Lima Neto
Diretor Geral Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia
Portaria nº 1516/2016
NDAE - UFPA